



Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando, através do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 316/2021, que institui a Gratificação de Atividade Tributária – GAT, estabelece as diretrizes para a definição de metas de arrecadação, visando à melhoria qualitativa, quantitativa e de resultados nas atividades tributárias e fiscais do Município, cria o Comitê de Controle de Metas Tributárias – CCMT e institui a Gratificação de Apoio à Atividade Tributária - GAA

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: MR - 2/2022 08/04/2022 14:52	DISPONIBILIZADO EM: 08/Abril/2022
---	--------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 316/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
59/2021**

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 2/2022

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa nº 02, a fim de dar nova redação aos §§ 6º e 7º, do art. 1º; ao § 1º, do artigo 3º; e ao art. 4º.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2021, contido no Processo Legislativo nº 316/2021, que institui a Gratificação de Atividade Tributária – GAT, estabelece as diretrizes para a definição de metas de arrecadação, visando à melhoria qualitativa, quantitativa e de resultados nas atividades tributárias e fiscais do Município, cria o Comitê de Controle de Metas Tributárias – CCMT e institui a Gratificação de Apoio à Atividade Tributária - GAAT.

“ Art. 1º ...

...



§ 6º O valor unitário do ponto, para quantificação da gratificação prevista no *caput* deste artigo, será calculado sobre a efetiva arrecadação, em regime de caixa, dos créditos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão *Inter-Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Dívida Ativa Tributária, inclusive juros e correções a eles relativos, excetuadas as multas, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados até o segundo mês imediatamente anterior ao do pagamento, pela aplicação do percentual de 0,0000001% (um décimo de milionésimo por cento). (NR)

§ 7º Para efeitos desta lei, considera-se efetiva arrecadação toda aquela proveniente do ingresso dos créditos decorrentes do lançamento dos tributos referidos no § 6º deste artigo e da dívida ativa tributária, com respectivos juros e correções, quando for o caso, com o correspondente ingresso dessas receitas aos cofres públicos, deduzidos os valores que forem fruto de devolução. (NR)

Art. 3º ...

§ 1º Integram o CCMT:(NR)

I - o Chefe de Gabinete do Prefeito ou seu substituto;(NR)

II - o Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou seu substituto;(NR)

III - o Secretário da Receita Municipal ou seu substituto;(AC)

IV - 4 (quatro) servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, lotados na SRM e seus respectivos suplentes, designados conforme regulamento. (AC)

Art. 4º Além dos demais dispositivos aplicáveis, a GAT e a GAAT atenderão aos seguintes critérios:(NR)

I - não serão incorporáveis aos vencimentos dos servidores que as receberem, não havendo incidência da contribuição previdenciária;(AC)

II - o pagamento terá como limite o teto constitucional;(AC)

III - os servidores que perceberem as gratificações não serão convocados para a prestação de serviço extraordinário. (AC)

Caxias do Sul, 8 de abril de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal